



04 de janeiro de 2016

001/2016-DP

**OFÍCIO CIRCULAR**

Participantes dos Mercados da BM&FBOVESPA – Segmentos BOVESPA e BM&F

Ref.: **Processo para Credenciamento de Formador de Mercado para as Opções de Compra e de Venda sobre Futuro de Açúcar Cristal com Liquidação Financeira (ACF), Boi Gordo com Liquidação Financeira (BGI), Café Arábica 4/5 (ICF), Café Arábica 6/7 (KFE), Etanol Hidratado com Liquidação Financeira (ETH), Milho com Liquidação Financeira (CCM) e Soja com Liquidação Financeira (SFI).**

A BM&FBOVESPA informa o início do Processo para Credenciamento de Formador de Mercado para as Opções de Compra e de Venda sobre Futuro de Açúcar Cristal com Liquidação Financeira (ACF), Boi Gordo com Liquidação Financeira (BGI), Café Arábica 4/5 (ICF), Café Arábica 6/7 (KFE), Etanol Hidratado com Liquidação Financeira (ETH), Milho com Liquidação Financeira (CCM) e Soja com Liquidação Financeira (SFI), com prazo para efetivo credenciamento até **05/05/2016**. Ressalta-se que a data final do vínculo do formador de mercado será **30/06/2017**.

A instituição credenciada terá isenção dos Emolumentos e das taxas incidentes sobre as operações, e as ofertas registradas não serão consideradas para fins da Política de Controle de Mensagens de Negociação, conforme disposto nos Ofícios Circulares 039/2013-DP, de 27/05/2013, e 050/2013-DP, de 30/07/2013.

Poderão solicitar credenciamento as instituições domiciliadas no Brasil ou com residência, sede ou domicílio no Exterior, que atendam aos requisitos regulamentares exigidos pelas Resoluções 2.687 e 4.373, do Conselho





Monetário Nacional, e que possuam experiência em atividade específica diretamente relacionada às operações do agronegócio, com derivativos financeiros e/ou commodities.

A BM&FBOVESPA credenciará até 5 (cinco) Formadores de Mercado. Será(ão) credenciada(s) a(s) instituição(ões) que encaminhar(em) o Termo de Credenciamento e obtiver(em) aprovação de acordo com os critérios da BM&FBOVESPA.

O credenciamento e a execução da atividade de formador de mercado deverão ocorrer em consonância com as regras e os procedimentos estabelecidos na Instrução CVM 384, de 17/03/2003, no Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela BM&FBOVESPA (Regulamento), bem como nos demais normativos aplicáveis.

O formador de mercado deverá atuar com os parâmetros a seguir:

**Tabela 1**

Opções	Spread	Quantidade de Contratos	Presença na Sessão de Negociação	Vencimentos Obrigatórios
Açúcar Cristal com Liquidação Financeira (ACF)	R\$1,00	25	80%	1º e 2º vencimentos
Boi Gordo com Liquidação Financeira (BGI)	R\$1,50	25	80%	1º vencimento e vencimentos Maio e Outubro
Café Arábica 4/5 (ICF)	US\$3,00	25	80%	1º vencimento de setembro e 1º vencimento de dezembro
Café Arábica 6/7 (KFE)	US\$3,00	25	80%	1º vencimento de setembro e 1º vencimento de dezembro
Etanol Hidratado com Liquidação Financeira (ETH)	R\$20,00	25	80%	1º e 2º vencimentos
Milho com Liquidação Financeira (CCM)	R\$0,50	50	80%	2 primeiros vencimentos na sequência dos meses de janeiro, maio, setembro e novembro
Soja com Liquidação Financeira (SFI)	US\$0,40	25	80%	1º vencimento e vencimento maio





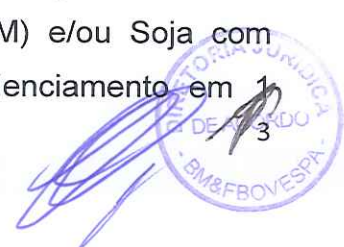
Destaca-se que a mudança de vencimentos ocorrerá 10 dias úteis antes do vencimento mais próximo, quando o formador de mercado deverá passar a atuar nos vencimentos subsequentes de acordo com as regras de vencimentos obrigatórios descritos na Tabela 1.

O formador de mercado não estará sujeito ao pagamento das Taxas de Negociação e de Liquidação incidentes sobre as operações realizadas no mercado do ativo-objeto das opções, neste caso, no mercado futuro, desde que essas operações sejam efetuadas com o objetivo de delta hedging, bem como das séries não obrigatórias. As operações para delta hedging deverão ser realizadas na mesma sessão de negociação em que a opção for negociada. Adicionalmente, destaca-se que será de 50% (cinquenta por cento) o percentual de delta hedging a ser aplicado à quantidade de opções negociadas para todas as séries de opções sobre futuros no dia de seu cálculo.

Caso o Formador de Mercado exceda o limite diário para operações de hedge, serão cobrados, sobre o excedente, Emolumento e Taxas de Registro Fixo e Variável da 1ª (primeira) faixa de volume em número de contratos. Destaca-se que não haverá diferenciação por tipo de investidor, bem como políticas de descontos progressivos por faixa de volume médio diário (ADTV) ou por volume de day trade, além de quaisquer outros descontos que a BM&FBOVESPA venha a instituir.

As instituições interessadas deverão entregar o Termo de Credenciamento e a Documentação Necessária em envelopes individuais, devidamente lacrados, que deverão, respectivamente, apresentar a seguinte identificação e conter os documentos indicados abaixo:

- “CREDENCIAMENTO – Processo para Credenciamento de Formador de Mercado para Opções de Compra e de Venda sobre Futuro de [Açúcar Cristal com Liquidação Financeira (ACF), e/ou Boi Gordo com Liquidação Financeira (BGI), e/ou Café Arábica 4/5 (ICF), e/ou Café Arábica 6/7 (KFE), e/ou Etanol Hidratado com Liquidação Financeira (ETH), e/ou Milho com Liquidação Financeira (CCM) e/ou Soja com Liquidação Financeira (SFI)], com Termo de Credenciamento em 1





- (uma) via original impressa em papel timbrado, assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da instituição interessada. O modelo do Termo de Credenciamento está disponível no site da BM&FBOVESPA, [www.bmfbovespa.com.br](http://www.bmfbovespa.com.br), em Mercados, Mercadorias e Futuros, Formador de Mercado, Contratos com Formador de Mercado, Parâmetros do Formador de Mercado.
- “DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA – Processo para Credenciamento de Formador de Mercado para Opções de Compra e de Venda sobre Futuro de [Açúcar Cristal com Liquidação Financeira (ACF), e/ou Boi Gordo com Liquidação Financeira (BGI), e/ou Café Arábica 4/5 (ICF), e/ou Café Arábica 6/7 (KFE), e/ou Etanol Hidratado com Liquidação Financeira (ETH), e/ou Milho com Liquidação Financeira (CCM) e/ou Soja com Liquidação Financeira (SFI)]:
    - caso a instituição interessada ainda não atue como formador de mercado, faz-se necessário o envio de:
      - (i) cópia simples dos documentos societários devidamente registrados no(s) órgão(s) competente(s) comprobatórios dos poderes do(s) signatário(s) da instituição interessada e/ou do Participante de Negociação Pleno;
      - (ii) balanço e/ou demonstrações financeiras; e
      - (iii) documentação que ateste a expertise de atuação com operações do ramo agrícola, derivativos financeiros e/ou commodities.
    - caso a instituição interessada já atue como formador de mercado, é necessário apenas o envio de:
      - (i) carta conforto, atestando que não houve nenhuma alteração na Documentação Necessária apresentada anteriormente.





O resultado da análise da instituição, efetuada pela BM&FBOVESPA após o recebimento do Termo de Credenciamento e da Documentação Necessária, será divulgado em até 20 (vinte) dias úteis. Se for aprovada, a instituição deverá enviar, obrigatoriamente, em até 20 (vinte) dias úteis, o Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado devidamente assinado, cujo modelo está disponível no site da BM&FBOVESPA, [www.bmfbovespa.com.br](http://www.bmfbovespa.com.br), em Mercados, Mercadorias e Futuros, Formador de Mercado, Contratos com Formador de Mercado, Parâmetros do Formador de Mercado, podendo, em paralelo com a assinatura do contrato, cadastrar as contas de atuação (obrigatória e adicionais).

O início da atuação do formador de mercado credenciado deverá ocorrer, obrigatoriamente, em até 30 (trinta) dias úteis após a aprovação da BM&FBOVESPA, sendo que, nesse período, a instituição aprovada poderá usufruir dos benefícios dos formadores de mercado, sem as obrigações previstas na Tabela 1, por, no máximo, 10 (dez) dias úteis antes do início de sua atuação formal, para que possa realizar as configurações tecnológicas necessárias, bem como os testes de conectividade, de sessão e de roteamento de ordens. Após o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, as obrigações da instituição credenciada como formador de mercado serão monitoradas pela BM&FBOVESPA, segundo o Termo de Credenciamento.

Os documentos (Termo de Credenciamento, Documentação Necessária e Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado) deverão ser protocolados na Diretoria de Operações (Praça Antonio Prado, 48, 2º andar, São Paulo (SP), CEP 01010-901), em dias úteis, das 10h às 18h.

Caso a instituição credenciada desista do processo, sem, contudo, ter iniciado o exercício de suas atividades como formador de mercado, estará dispensada de cumprir o prazo mínimo de atuação. Se a desistência ocorrer após o início de suas atividades, a instituição deverá cumprir, impreterivelmente, o aviso prévio de 30 (trinta) dias, conforme regulamentação aplicável.





Os casos omissos em relação a este processo serão resolvidos pela BM&FBOVESPA.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria Comercial e de Desenvolvimento de Mercado, pelo telefone (11) 2565-7498.

Atenciosamente,

Cícero Augusto Vieira Neto  
Diretor Presidente em Exercício

Luis Otávio Saliba Furtado  
Diretor Executivo de Tecnologia e  
Segurança da Informação



**Anexo ao Ofício Circular 001/2016-DP****DEFINIÇÕES, MODELAGEM E EXEMPLOS DE CÁLCULO DAS  
OBRIGAÇÕES DO FORMADOR DE MERCADO NAS OFERTAS DE  
COMPRA E VENDA****1. Séries Obrigatórias**

Os preços de exercício das Séries Obrigatórias das opções objeto do Processo de Credenciamento de Formador de Mercado obedecerão ao critério de intervalo de preços de abertura de séries de opções estabelecido pela BM&FBOVESPA e conforme definido abaixo.

Opções	Regra de Intervalo de Preços
Açúcar Cristal com Liquidação Financeira (ACF)	R\$0,25
Boi Gordo com Liquidação Financeira (BGI)	R\$0,50
Cafê Arábica 4/5 (ICF)	US\$2,50
Cafê Arábica 6/7 (KFE)	US\$2,50
Etanol Hidratado com Liquidação Financeira (ETH)	R\$10,00
Milho com Liquidação Financeira (CCM)	R\$0,25
Soja com Liquidação Financeira (SFI)	US\$0,25

A quantidade de Séries Obrigatórias determinadas pela Bolsa é de 3 (três) séries de opções de compra (call), 3 (três) séries de opções de venda (put), 1 (uma) série adicional obrigatória de opção de compra (call) e 1 (uma) série adicional de opção de venda (put), observando-se a metodologia a seguir para a respectiva definição.

**1.1. Metodologia para a definição das Séries Obrigatórias**

As Séries Obrigatórias serão determinadas com base no preço de ajuste do ativo-objeto da opção na sessão de negociação imediatamente anterior e respeitarão o intervalo mínimo entre os preços de exercício.





Sobre os preços dos ativos-objeto e em função dos critérios vigentes para a abertura de séries da BM&FBOVESPA, é estabelecida a seguinte regra para a definição das Séries Obrigatórias:

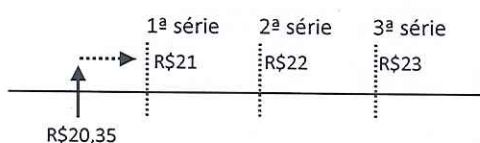
**1.1.1.** Opções de compra (call): no mínimo 3 (três) Séries Obrigatórias para cada um dos vencimentos, conforme segue:

- a) **1ª Série Obrigatória:** série autorizada com preço de exercício mais próximo do preço de ajuste do ativo-objeto, considerando-se sempre o critério da série autorizada com preço de exercício igual ou imediatamente superior ao preço de ajuste do ativo-objeto; e
- b) **2ª e 3ª Séries Obrigatórias:** séries autorizadas com preço de exercício superior ao da 1ª Série Obrigatória definida na alínea “a”.

### Exemplo de opções de compra

Supondo-se o preço de ajuste do ativo-objeto igual a R\$20,35:

- **1ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a R\$21,00
- **2ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a R\$22,00
- **3ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a R\$23,00



**1.1.2.** Opções de venda (put): no mínimo 3 (três) Séries Obrigatórias para cada um dos vencimentos, conforme segue:

- a) **1ª Série Obrigatória:** série autorizada com preço de exercício mais próximo do preço de ajuste do ativo-objeto, considerando-se sempre o critério da série autorizada com preço de exercício igual ou imediatamente inferior ao preço de ajuste do ativo-objeto;





c) **2ª e 3ª Séries Obrigatórias:** séries autorizadas com preço de exercício inferior ao da 1ª Série Obrigatória definida na alínea “a”.



### Exemplo de opções de venda

Supondo-se o preço de ajuste do ativo-objeto igual a R\$20,75:

- **1ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a R\$20,00
- **2ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a R\$19,00
- **3ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a R\$18,00

**1.2.** As séries são determinadas ao final do dia anterior, após o fechamento de mercado e durante o processamento noturno da BM&FBOVESPA.

**1.3.** A BM&FBOVESPA poderá, a seu critério exclusivo e mediante aviso prévio, alterar o número de séries e a metodologia definida nas alíneas “a” dos itens 1.1.1. e 1.1.2.

### 1.4. Série Adicional Obrigatória (Série Adicional)

Para minimizar o efeito de mudança das séries obrigatórias de um dia para o outro, em função da variação do preço de ajuste do ativo-objeto da opção, uma Série Obrigatória Adicional poderá ser indicada pela BM&FBOVESPA quando a variação do preço de ajuste do ativo-objeto implicar alteração, para cima ou para baixo, do preço da 1ª Série Obrigatória definida nas alíneas “a” dos itens 1.1.1. e 1.1.2.

Caso o preço de exercício da 1ª Série Obrigatória do dia (D+0) seja superior ao preço de exercício da 1ª Série Obrigatória do dia útil anterior (D-1), a BM&FBOVESPA indicará a Série Adicional correspondente ao preço da 1ª



Série Obrigatória na opção de compra e a 3ª Série Obrigatória na opção de venda do dia útil anterior (D-1).

Caso o preço de exercício da 1ª Série Obrigatória do dia (D+0) seja inferior ao preço de exercício da 1ª Série Obrigatória do dia útil anterior (D-1), a BM&FBOVESPA indicará a Série Adicional correspondente ao preço da 3ª Série Obrigatória do dia útil anterior (D-1). Essa regra é válida para as opções de compra (call).

Caso o preço de exercício da 1ª Série Obrigatória do dia (D+0) seja inferior ao preço de exercício da 1ª Série Obrigatória do dia útil anterior (D-1), a BM&FBOVESPA indicará a Série Adicional correspondente ao preço da 1ª Série Obrigatória do dia útil anterior (D-1). Essa regra é válida para as opções de venda (put).

### Exemplo de opções de compra

- Preço de ajuste do ativo-objeto, em 01/xx/yy, igual a R\$20,35;
- Séries Obrigatórias a vigorar no dia útil subsequente, em 02/xx/yy:
  - **1ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a R\$21,00
  - **2ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a R\$22,00
  - **3ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a R\$23,00
- Preço de ajuste do ativo-objeto, em 02/xx/yy, igual a R\$20,96;
- Séries Obrigatórias a vigorar no dia útil subsequente, em 03/xx/yy:
  - **1ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a R\$21,00
  - **2ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a R\$22,00
  - **3ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a R\$23,00

Ou seja, as Séries Obrigatórias não seriam alteradas em relação ao dia anterior.

- Preço de ajuste do ativo-objeto, em 03/xx/yy, igual a R\$21,20;
- Séries Obrigatórias a vigorar no dia útil subsequente, em 04/xx/yy:





- **1ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a R\$22,00
- **2ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a R\$23,00
- **3ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a R\$24,00

Isso implica a alteração da lista de Séries Obrigatórias e a inclusão de Série Adicional:

- **Série Adicional:** preço de exercício igual a R\$21,00 (correspondente ao da 1ª Série Obrigatória de D-1).

- Preço de ajuste do ativo-objeto, em 04/xx/yy, igual a R\$20,95;
- Séries Obrigatórias a vigorar no dia útil subsequente, em 05/xx/yy:

- **1ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a R\$21,00
- **2ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a R\$22,00
- **3ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a R\$23,00

Novamente, o movimento implica a alteração da lista de Séries Obrigatórias e a inclusão de Série Adicional:

- **Série Adicional:** preço de exercício igual a R\$24,00 (correspondente ao da 3ª Série Obrigatória de D-1).

O mesmo raciocínio será aplicado à determinação das Séries Obrigatórias e à inclusão das Séries Adicionais referentes a opções de compra e de venda para as sessões de negociação subsequentes, tanto para movimentos de alta do preço de ajuste do ativo-objeto quanto para movimentos de baixa.

